FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 08.756.222/0001-40
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2026

1 **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 dias do mês de maio do ano de 2026, às 14:00 horas, de forma não presencial ("Assembleia Não Presencial"), pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora").

2 **CONVOCAÇÃO:** Enviada a todos os cotistas em 07 de maio de 2026 ("Cotistas").

3 **COMPARECIMENTO:** Cotistas representando 65,85% das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **PARAGUAÇU INVESTIMENTOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 21.551.986/0001-68 ("Gestora").

4 **COMPOSIÇÃO DA MESA:** o Sr. Alexandre Calvo, como Presidente, e Sra. Alexandra Matos dos Reis, como Secretária.

5 **ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES**: Os Cotistas presentes, sem quaisquer ressalvas, aprovam:

a) A alteração dos Artigos 52º e 55º do Regulamento do Fundo, para permitir a emissão de Cotas pelo Fundo por Ato do Administrador, sem a necessidade de realização de Assembleia, com a redação passando a vigorar conforme segue:

"Artigo 52º.

Nos termos do Artigo 44º acima, novas Cotas do FUNDO poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas do Regulamento do FUNDO, incluindo, mas não se limitando a (ao) cumprimento dos limites exigidos para os índices de subordinação mínimos conforme disposto no Artigo 59º e a concentração máxima dos 5 principais sacados, conforme disposto no Artigo 28; parágrafo primeiro, item i), com exceção das Emissões para Reenquadramento; (b) não ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e (c) o respectivo suplemento, contendo os termos e as condições da nova série ou subclasse, seja devidamente preenchido e levado a registro na CVM.

Parágrafo Primeiro. O FUNDO somente poderá emitir qualquer série de Cotas

Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Totais, em qualquer Distribuição, desde que, computados, pro forma, a integralização, total ou parcial, da respectiva série e a cessão dos Direitos Creditórios a serem adquiridos com os recursos, em moeda corrente nacional, captados por meio de sua integralização, o mesmo atenda, cumulativamente, ao disposto no presente Regulamento, referente tanto à série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Totais em processo de integralização quanto às demais séries em circulação na ocasião.

Parágrafo Segundo. Quando da definição do valor das Cotas Seniores, nos termos deste Capítulo, a Taxa DI deverá ser utilizada, considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela B3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer valor devido aos titulares das Cotas Seniores, será utilizada em sua substituição a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do respectivo evento, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do FUNDO quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, como critério para definição do valor das Cotas Seniores ou de ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a (a) 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, contados da data de ocorrência do evento ou (b) por 15 (quinze) Dias Úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência do evento, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja deliberado pelos titulares das Cotas Seniores, o novo parâmetro a ser utilizado. Neste caso, os titulares de Cotas Subordinadas Totais terão o direito de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer verbas a serem pagas aos titulares das Cotas Seniores, a última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do FUNDO, quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando da eventual divulgação da Taxa DI.

Parágrafo Quarto. O somatório do valor atualizado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Totais é limitado ao valor do Patrimônio Líquido devidamente atualizado.

Parágrafo Quinto. É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas de uma mesma subclasse, ressalvada, conforme o caso, a existência de condições de remuneração, prazos e valores para amortização e, nas hipóteses deste Regulamento, resgate, distintos para cada série de Cotas Seniores, conforme

definidos nos respectivos suplementos.

Parágrafo Sexto. Os titulares das Cotas Subordinadas Totais não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do FUNDO a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. Após sua amortização integral, as Cotas não mais serão consideradas como em circulação para todos os efeitos legais.

Parágrafo Oitavo. No caso de distribuições de Cotas nos termos da RCVM 160, as Cotas deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início da distribuição, prorrogável por iguais prazos, mediante solicitação fundamentada à CVM ou, alternativamente, o saldo não colocado será cancelado antes do prazo mencionado acima."

*"**Artigo 55º**.*

Na medida em que a Gestora identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no FUNDO, seja para a captação de recursos destinados ao custeio das despesas recorrentes do Fundo, seja para a aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios, a Administradora poderá, nos termos do § 2º do artigo 48 da RCVM 175, aprovar novas emissões de Cotas Seniores até o montante total que mantenha o fundo enquadrado nos termos do Artigo 59 ("Emissões Autorizadas"), a critério da Administradora, bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração deste Regulamento, que não se confundirão com as Cotas das Emissões Passadas ou emissões posteriores deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro abaixo. A Administradora poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas Seniores, até o montante de Cotas e correspondente valor total de Emissões Autorizadas, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas por meio de publicação de fato relevante.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de qualquer Emissão Autorizada, assim como nas demais emissões de Cotas Seniores, será assegurado aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas Seniores, que estejam em dia com suas obrigações para com o FUNDO e que estejam registrados perante o escriturador das Cotas Seniores na data de corte estabelecida quando da aprovação da nova emissão, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores no âmbito da Emissão Autorizada, na proporção do número de Cotas Seniores que possuírem, respeitando- se os prazos operacionais necessários ao exercício de tal direito de preferência, observada a possibilidade de cessão de seu

direito de preferência entre os Cotistas ou a terceiros. Não obstante o disposto neste parágrafo, para o exercício do direito de preferência, bem como para a cessão do direito de preferência, deverão ainda ser observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do escriturador.

Parágrafo Segundo. Para os fins do disposto neste Artigo 55º, "termos e condições" significa a possibilidade ou não de haver subscrição parcial, o montante mínimo para a subscrição das Cotas Seniores, a modalidade e o regime da oferta pública de distribuição de tais novas Cotas Seniores, bem como o ambiente de negociação das Cotas Seniores.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas Seniores negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, seja no todo ou em parte. Ao adquirir as Cotas Seniores por qualquer modo ou motivo, o Cotista, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos deste Regulamento.

b) A emissão da 15ª série Sênior, nos termos do Anexo XIII do Regulamento anexo;

c) Toda e qualquer alteração necessária no Regulamento em decorrência das aprovações acima mencionadas, o qual passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Ata.

As deliberações acima aprovadas passarão a vigorar a partir da disponibilização do novo Regulamento na CVM.

Os Cotistas, neste ato, declaram que: (i) estão cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão ajustada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (iv) aprovam a Consolidação do Regulamento na forma do ANEXO I a esta ata.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

6 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

[Assinaturas na próxima página]

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas Realizada em 22 de maio de 2026, do Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Trademax Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 08.756.222/0001-40)

Alexandre Calvo Presidente	Alexandra Matos dos Reis Secretária
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Administradora	PARAGUAÇU INVESTIMENTOS LTDA. Gestora